



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

**LEI N.º 0085/98**

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL - "PMDES", E ADERIR AO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - "PROADEM", TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON MÜLLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, Faço Saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**ART. 1º**- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Desenvolvimento Econômico e social - PMDES, para proporcionar as condições de alavancagem de recursos para investimentos de responsabilidade do setor público e de interesse da iniciativa privada, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A "BADESC".

Parágrafo único - O programa de que trata este artigo tem por objetivo a integração de esforços entre a Prefeitura Municipal e o Governo do Estado de Santa Catarina, através do BADESC, para viabilizar a execução de obras e serviços, aquisição de máquinas e equipamentos de interesse Municipal, priorizados pelos interesses de desenvolvimento do Município.

**ART. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina - PROADEM, mediante assinatura de convênio com a Secretaria de estado do desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente e com a interveniência do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S. A - BADESC.

**ART. 3º** - A adesão ao PROADEM propiciará o porte de recursos ao Município para financiamento de obras de infra-estrutura econômica e social, serviços públicos, máquinas e equipamentos, para adequação institucional da Administração Municipal e interesse do Município na forma do regulamento.



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

**ART. 4º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento, como órgão consultivo da Administração Municipal, formado por representantes dos segmentos organizados da sociedade, garantida a paridade entre os setores privado e público e presidido pelo prefeito Municipal.

**ART. 5º** - Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos em obras, serviços, máquinas e equipamentos e projetos de desenvolvimento institucional, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimos junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S. A - BADESC, com recursos do fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, até o montante de R\$: 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor dos financiamentos.

**ART. 6º** - O poder executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias à formação do Programa, bem como, para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

**ART. 7º** - Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 5º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 12% (doze por cento) ao ano, em forma de juros e atualização monetária pela taxa Referencial - TR ou, em caso de sua extinção, o indexador utilizado nos financiamentos de longo prazo.


**ART. 8º** - Pela adesão estabelecida no Artigo 2º, fica o poder executivo autorizado a participar da indicação do representante das minorias acionárias ao Conselho de Administração do BADESC..

**ART. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 10º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos oito dias do mês de setembro de 1998.

  
**ADEMIR SONDA**  
Secretário da Administração

  
**EGON MÜLLER**  
Prefeito Municipal